

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO I ESTÁGIO

CAPÍTULO I Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O estágio supervisionado é o ato educativo que permitirá ao estudante entrar em contato com o ambiente de trabalho e com a prática cotidiana de sua futura área de atuação, trazendo-lhe maturidade profissional e técnica, contato com profissionais da área, vivência em empresas e a oportunidade de conectar o saber ao fazer.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

I - O estágio obrigatório é componente curricular do curso, sendo requisito para sua conclusão.

II - O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, o qual poderá ser convalidado como atividade acadêmica complementar, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 2º - O estágio deverá permitir ao estudante desenvolver visão sistêmica, conhecimento do setor produtivo de sua futura área de atuação, noções de gerência de produção, incluindo marketing, qualidade, produtividade, bem como consciência das implicações econômicas, sociais, ambientais e éticas da atividade do engenheiro.

Art. 3º - O estágio deve obedecer, além da legislação vigente (Lei Nº 11.788), ao Estatuto, ao Regimento Geral da UFU, às Normas Gerais da Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU e a estas normas complementares de estágio do curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 4º - Caso o estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório.

§ 1º Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, e que atenda aos demais requisitos presentes nesta norma quanto à condição do estudante para a realização do estágio e apresentação dos documentos necessários à formalização deste.

§ 2º O vínculo empregatício poderá ser utilizado para contabilização da carga horária de estágio supervisionado desde que a atividade seja na área da Engenharia Elétrica e durante o período de integralização do curso.

§ 3º O estudante deverá apresentar no Setor de Atendimento ao Aluno o contrato de trabalho e plano de atividades, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio. A solicitação será, em seguida, encaminhada para análise do Colegiado de Curso.

Art. 5º - Caso o estudante participe de projeto de iniciação científica nas áreas de conhecimento relativas às atividades profissionais do Engenheiro Eletricista, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, esta atividade poderá ser convalidada como estágio obrigatório desde que:

I – o projeto de iniciação científica seja aprovado pela PROPP, órgão de fomento ou pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica;

II – o projeto de iniciação científica tenha a duração mínima de 12 (doze) meses;

III – seja possível a integralização da carga horária mínima de estágio obrigatório, contada a partir da formalização deste, dentro da vigência do projeto de iniciação científica;

IV – a formalização do estágio seja aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 6º - Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como estágio obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.

Art. 7º - Para a formalização do estágio obrigatório e do estágio não obrigatório e início de atividades de estágio são necessários os documentos “Termo de Compromisso de Estágio (TCE)” e “Plano de Atividades de Estágio”.

§ 1º Termo de Compromisso de Estágio (TCE)” deve ser assinado pelo supervisor(a) de estágio, representante legal da parte concedente, coordenador de estágio, representante legal do Setor de Estágio da UFU e pelo estagiário(a).;

§ 2º Um modelo para o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) pode ser observado no **Anexo I** destas normas.

§ 3º O Plano de Atividades de Estágio deve ser assinado pelo supervisor de estágio ou representante legal da concedente, pelo professor orientador do estágio e pelo estagiário(a).

§ 4º Um modelo para o Plano de Atividades de Estágio pode ser observado no **Anexo II** destas normas.

§ 3º Os documentos impressos poderão ser substituídos por versão eletrônica quando este recurso for implementado pela UFU.

§ 4º Os documentos relacionados no caput deste artigo devem ser providenciados em vias suficientes para todas as partes envolvidas: discente, Setor de Estágio, Coordenador de Estágio, professor orientador e a parte concedente do estágio.

§ 5º No caso previsto no Art. 4º destas normas, conforme o Art. 9º, o termo de compromisso será substituído pelo contrato de trabalho.

Art. 8º - É requisito indispensável para a formalização da conclusão do estágio obrigatório e do estágio não obrigatório a apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, em

periodicidade nunca superior a seis meses (Relatórios de acompanhamento semestral – Um modelo para esse relatório pode ser observado no **Anexo III**), além de um relatório final, integrando as correções/recomendações do professor orientador e supervisor da parte concedente, acompanhado de parecer de ambos indicando a aprovação (Um modelo para esse relatório pode ser observado no **Anexo IV**).

Art. 9º - No caso previsto no Art. 4º destas normas, o estudante deverá apresentar no Setor de Atendimento ao Aluno o contrato de trabalho e plano de atividades, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio. A solicitação será, em seguida, encaminhada para análise do Colegiado de Curso.

Art. 10º No caso previsto no Art. 5º destas normas, o estudante deverá apresentar no Setor de Atendimento ao Aluno o certificado de participação em projeto de iniciação científica, e demais documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 5º, além do plano de atividades conforme o Art. 7º destas normas, solicitando que a participação no projeto de iniciação científica seja convalidada como estágio. A solicitação será, em seguida, encaminhada para análise do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 11º - Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, o Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos estudantes da UFU, que deve manter contato permanente com os coordenadores de estágio das Unidades e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 12º – O curso de Engenharia Elétrica terá um coordenador de estágio cuja função é definida nas Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia e no Capítulo IV, Título II, destas normas.

Art. 13º Para cada estagiário haverá um professor orientador acadêmico indicado pelo coordenador de estágio do curso de Graduação em Engenharia Elétrica, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O orientador acadêmico do estágio obrigatório deverá ser um professor da Faculdade de Engenharia Elétrica, preferencialmente com formação na área do estágio, e deverá orientar o estudante nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.

§ 2º As atribuições do professor orientador são definidas no Capítulo V, Título II, destas normas.

Art. 14º - Para cada estagiário haverá um supervisor indicado pela parte concedente de estágio, seja o estágio obrigatório ou não-obrigatório. Não é necessário que o supervisor seja engenheiro, mas deve ser um profissional que tenha extensa experiência na área de realização do estágio.

Art. 15º - Todo candidato a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades a ser aprovado pelo coordenador de estágios e pelo professor orientador.

Art. 16º - Todo candidato a estágio deverá assinar, juntamente com a parte concedente e a Universidade, por meio do Setor de Estágio da UFU, o termo de compromisso disposto no Art. 7º, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

Art. 17º - Durante o estágio, o aluno deverá cumprir o plano de atividades aprovado conforme o disposto no Art. 7º destas normas.

Art. 18º - O estágio obrigatório é considerado concluído depois do atendimento aos seguintes requisitos:

- I- Cumprimento da carga horária mínima definida no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e especificada no Capítulo III, Título II, destas normas.
- II- Cumprimento de todas atividades do plano de atividades, ou quando for o caso, parte delas e atividades adicionais, com razão justificada no relatório de estágio com anuência do orientador.
- III- Aprovação do relatório final de estágio pelo orientador acadêmico, cujo conteúdo deve estar em conformidade com o **Anexo IV** destas normas.
- IV- Apresentação do relatório final, **em até 30 dias** após o término do estágio, ao Coordenador de Estágio.
- V- Envio da ficha de conclusão de estágio pela Coordenação de Curso à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFU para o registro do componente curricular.
(Sugestão de alteração mais adiante)

Art. 19º - O estágio não-obrigatório é considerado concluído depois do atendimento aos seguintes requisitos:

- I- Cumprimento de todas atividades do plano de atividades, ou quando for o caso, parte delas e atividades adicionais, com razão justificada no relatório de estágio com anuência do orientador.

II- Aprovação do relatório final de estágio pelo orientador acadêmico, cujo conteúdo deve estar em conformidade com o Anexo IV destas normas.

III- O relatório deverá ser entregue em até 30 dias após a conclusão das atividades do estágio.

IV- Emissão do certificado de horas estagiadas emitida pelo coordenador de estágio.

Parágrafo único. Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, não será possível a contabilização do estágio não-obrigatório como atividade complementar.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

Da Instituição Concedente

Art. 20º - Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 21º -A parte concedente deverá atender à legislação vigente no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho do estagiário.

Art. 22º - Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, a parte concedente deverá:

- I.** indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento de Sistemas de Energia, para supervisionar o trabalho de estágio do estudante, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que dez estagiários simultaneamente;
- II.** contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para o estagiário e
- III.** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

Art. 23º -. Quando o estágio do discente da Graduação em Engenharia Elétrica for realizado no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, aplicam-se as mesmas regras das Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia e destas normas complementares.

Parágrafo único. O estágio no âmbito da universidade deverá ser realizado em área compatível com os objetivos do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, conforme disposto no no Art. 29º.

CAPÍTULO II

Do Setor de Estágio

Art. 24º - Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação da UFU:

- I** – formalizar convênios;
- II** – elaborar os termos de compromissos de estágio;
- III** – promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;
- IV** – manter contato, de forma permanente, com as coordenações de estágio, buscando a interação e a atualização de informações dos processos em desenvolvimento;
- V** – prestar apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos;
- VI** – emitir certificado para os estudantes que realizaram estágio no âmbito da UFU;
- VII** – formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio e
- VIII** – manter registro de todos estágios realizados na UFU para fins de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO III

Das Determinações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e do Colegiado de Graduação Engenharia Elétrica

Art. 25º - Conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, o estágio obrigatório é um componente curricular com carga horária mínima de 180 horas.

Parágrafo Único -Para a realização do estágio obrigatório, como pré- requisito mínimo, o discente deve ter cursado com aproveitamento 2300 horas integralizadas de componentes curriculares.

Art. 26º - Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, caberá ao Coordenador de Curso assegurar que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

§ 1º A formalização de estágio obrigatório poderá ocorrer tanto no período letivo quanto no período de férias

§ 2º Caso a conclusão do estágio não ocorra até a data de matrícula semestral, prevista no calendário acadêmico, o discente deverá solicitar a renovação de matrícula em estágio para a continuação no semestre subsequente.

§ 3º O professor coordenador de estágio deverá lançar como resultado final do período o conceito “SEM APROVEITAMENTO”, caso o estudante não finalize o estágio obrigatório até o final do semestre letivo em que estiver matriculado.

Art. 27º - O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser contabilizado na carga horária correspondente às Atividades Complementares do Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e no Art 1º destas normas.

§ 1º - Para a realização do estágio não-obrigatório, como pré- requisito mínimo, o discente deve ter cursado com aproveitamento:

- I. 1500 horas integralizadas de componentes curriculares.
- II. Todos os componentes curriculares dos 1º, 2º e 3º períodos do curso.

§ 2º - O discente poderá integralizar 10 pontos de atividade complementar para cada hora de estágio não-obrigatório, limitado a 800 pontos.

Art. 28º - No uso de sua competência, atribuída pelas Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica determina que cada orientador acadêmico poderá orientar no máximo dez (10) estudantes do curso.

Art. 29º - A área de desenvolvimento do estágio obrigatório e não obrigatório deve-se vincular às áreas de conhecimento relativas às atividades profissionais do Engenheiro Eletricista, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, confirmada a partir da aprovação do plano de atividades pelo orientador acadêmico.

CAPÍTULO IV

Do coordenador de estágios

Art. 30º - A coordenação dos estágios obrigatório e não-obrigatório será de responsabilidade do coordenador de estágio.

§ 1º - O coordenador de estágio será nomeado pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica, mediante a indicação do Colegiado de Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 2º - O coordenador de estágio deverá ser, preferencialmente, um professor do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 31º -. São atribuições do coordenador de estágio no âmbito do curso:

- I** – orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:
 - a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;
 - b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso de graduação;
 - c) às obrigações da parte concedente;
 - d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e
 - e) à ética profissional.
- II** Indicar um professor orientador acadêmico;
- III** – aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização do mesmo, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;
- IV** – supervisionar, receber e emitir a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;
- V** – convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;
- VI** – esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;
- VII** – organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao seu curso;
- VIII** – avaliar o relatório final de estágio e o parecer final do orientador, estabelecendo sua aprovação ou reprovação;
- IX** – submeter ao Coordenador de Curso a avaliação final de cada estágio;
- X** – manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;
- XI** – encaminhar uma via do relatório de atividades de estágio para o Setor de Estágio, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e
- XII** – apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do coordenador de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos na coordenação de curso.

Capítulo V Do professor orientador

Art. 32º - O orientador acadêmico do estágio obrigatório ou não-obrigatório deverá ser um professor da Faculdade de Engenharia Elétrica, preferencialmente com formação na área do estágio, e deverá orientar o estudante nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.

Art. 33º -. São atribuições do professor orientador de estágio:

- I** – orientar o estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II** – aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;
- III** – manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV** – acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante, respeitando as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e a estas normas complementares de estágio.
- V** – elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

Capítulo VI Do Estudante

Art. 34º - Todo estudante candidato ao estágio deve estar regularmente matriculado e frequente no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica e atender aos pré-requisitos mínimos estabelecidos no Capítulo III, Título II, destas normas.

Art. 35º - São obrigações do estudante:

- I** – escolher o local do estágio;
- II** observar os procedimentos relativos à formalização do estágio e ter ciência das Normas vigentes que regulamentam esta atividade, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso, recorrendo ao coordenador de estágio em caso de dúvida.
- III** – participar das atividades de orientação do estágio;
- IV** – observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- V** – redigir, juntamente com o supervisor de estágio, seu plano de atividades;
- VI** – após deferimento do plano de atividades, entregar uma das vias ao coordenador de estágios do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, outra ao Setor de Estágio e outra à parte concedente, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;
- VI** – desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- VII** – enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;
- VIII** – zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
- IX** – manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- X** – quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XI** – elaborar periodicamente relatórios parciais das atividades desenvolvidas, conforme determinação do orientador, em prazo não superior a seis meses;
- XII** – encaminhar vias do relatório parcial de atividades de estágio para o orientador acadêmico e para o supervisor de estágio; e
- XIII** – entregar uma via do relatório final ao seu orientador de estágio com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data de finalização do estágio.
- XIV** - . elaborar as modificações e acatar as recomendações em relação ao relatório final sugeridas pelo orientador acadêmico.

XV - Entregar uma cópia da versão final do relatório ao coordenador de estágio em até 30 dias após o término das atividades do estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 36º - O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, ao coordenador de estágio do curso e ao Setor de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

CAPÍTULO VII

Do Supervisor de Estágio

Art. 37º - Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

- I** – auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II** – manter contato com o coordenador de estágio do curso e com o professor orientador de estágio;
- III** – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- IV** – avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à UFU, quando solicitado; e
- V** – observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

§ 1º No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuição de orientador de estágio, caso seja docente da Faculdade de Engenharia Elétrica da UFU, conforme estabelecido no Capítulo V, Título II, destas normas.

§ 2º Caso a UFU seja parte concedente e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do supervisor de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.

TÍTULO III

DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Jornada de Atividades de Estágio

Art. 38º - A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre o coordenador de estágios, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Quando o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Se a UFU adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 39º - O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas.

CAPÍTULO II

Duração do Estágio

Art. 40º -. Conforme a legislação vigente e as Normas Gerais de Estágio da UFU, a duração do estágio não poderá exceder dois anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

TÍTULO VI

ESTÁGIOS EM MOBILIDADE

Art. 41º - Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, a responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o Setor de Estágio, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as estas normas complementares de estágio.

§ 1º Cópia da documentação relativa ao estágio no exterior deverá permanecer no Setor de Estágio, para fins de registro e acompanhamento, no que couber.

§ 2º Ressalvadas as peculiaridades do estágio no exterior, ao mesmo se aplicam as regras contidas nas Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, no que couber.

Art. 42º - Ficam mantidas as obrigações do estudante de encaminhar a seu orientador acadêmico, por meio eletrônico, os relatórios parciais e final do estágio.

Art. 43º - No caso de estágio obrigatório, o orientador acadêmico deverá apresentar ao Colegiado de Curso um parecer sobre o relatório final, considerando os aspectos de pertinência das atividades de estágio em relação às áreas de conhecimento especificadas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, conforme definido no Capítulo III, Título II, destas normas, verificando se a experiência do estágio está em conformidade com os objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico.

Art. 44º -Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, o Colegiado de Curso avaliará, mediante o parecer apresentado pelo orientador acadêmico, sobre o aproveitamento ou não das atividades realizadas durante o estágio em mobilidade como estágio obrigatório.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 45º - Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, no caso do não atendimento da concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna-se nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 46º - Esta regulamentação, no que concerne às regras específicas destas normas complementares de estágio, delimitadas pelas Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, só poderá ser modificada mediante propostas apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, devendo o novo texto ser encaminhado ao Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU, conforme determina as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 47º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso, seguindo a partir desta, as demais instâncias acadêmicas de recurso, conforme as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

ANEXO I

Termo de Compromisso

Os documentos de referência para o termo de compromisso podem ser encontrados na forma de formulários na versão pdf em <http://www.prograd.ufu.br/servicos/estagio-interno-obrigatorio-externo-e-licenciatura> (acesso em 29/06/2021), os quais podem ser preenchidos utilizando o Adobe Reader.

Diferentes versões são observadas na página acima, conforme a modalidade do estágio obrigatório, não obrigatório, interno ou externo à UFU.

Um exemplo do termo de compromisso pode ser observado na Fig.1, o qual pode ser acessado no link:

http://www.prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/tce_externo_obrigatorio_2021_3.pdf, (acesso em 29/06/2021).

The image shows two pages of a document titled 'TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTERNO OBRIGATÓRIO'. The left page is the front side, featuring the logos of the Brazilian Federal Government and the University of Uberlândia. It contains several data entry fields for the 'CONCEDENTE DE ESTÁGIO' (Company) and the 'ESTAGIÁRIO(A)' (Student). The right page contains the legal terms and conditions of the agreement, including a declaration of compliance with the law and a section for signatures of the 'Concedente de Estágio' and the 'Estagiário(a)'. The document is dated 2021 and is part of a series of documents related to the Prograd program.

Fig. 1. Modelo para o Termo de Compromisso de Estágio Externo Obrigatório

ANEXO II

Plano de Atividades de Estágio

Um modelo para Plano de Atividades de Estágio pode ser encontrado na forma de formulário na versão .docx em:

http://www.prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/plano_de_atividades_avulso_2021_2.docx

(acesso em 07/09/2021), o qual pode ser preenchido utilizando o Microsoft Word.

A Fig. 2 apresenta uma visão do referido modelo.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Pró-reitoria de Graduação Diretoria de Ensino Divisão de Formação Discente – Setor de Estágio	
PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO EXTERNO		
<input type="checkbox"/> OBRIGATÓRI O <input type="checkbox"/> NÃO OBRIGATÓRIO <input type="checkbox"/> LICENCIATUR A		
CONCEDENTE DE ESTÁGIO		
Razão Social:		CNPJ:
Representante legal:		Cargo:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Razão Social: Universidade Federal de Uberlândia		
Representante: Profª Drª Kátren Cristina de Souza Ribeiro Cargo: Pró-reitora de Graduação		
Natureza Jurídica: Fundação pública criada pelo Decreto-lei nº 762 de 14 de maio de 1969, alterado pela Lei nº 4.592, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18.		
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica – Bairro Santa Mônica – CEP: 38400-902 – Uberlândia-MG		
ESTAGIÁRIO(A)		
Nome Completo:		Matrícula Nº:
Curso:		Campus:
PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO		
Nome do(a) Supervisor(a):		
Nome do(a) Professor(a) Orientador(a):		
Descrição das atividades a serem desenvolvidas durante o período do estágio:		
Legislação em que se apoia este instrumento: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resolução nº 24/2012, do Conselho de Graduação da UFU.		
O presente Plano de Atividades de Estágio Externo é parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) Externo, elaborado pela Concedente de Estágio, e mantém as condições firmadas no referido TCE.		
E por estarem de acordo com o contido neste Plano de Atividades de Estágio Externo, no TCE e na Legislação referida acima, as partes firmam o presente instrumento, para os mesmos efeitos legais.		
(Cidade), 7 de setembro de 2021.		
_____ CONCEDENTE DE ESTÁGIO Supervisor de Estágio ou Representante Legal	_____ UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Professor Orientador	
_____ Estagiário(a) ou responsável, se menor de idade		
<small>ESTE DOCUMENTO NÃO SERÁ ACEITO COM RASURA, ILEGÍVEL OU DESCONFIGURADO</small>		
<small>Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Campus Santa Mônica, Bloco 3P-Reitoria – CEP: 38.400-902 – Uberlândia-MG Telefone (34) 3291-0894 – E-mail: estagio@prograd.ufu.br</small>		
		

Fig. 2. Modelo do Plano de Atividades de Estágio

ANEXO III

Relatório de Acompanhamento Semestral

Um modelo para Relatório de Acompanhamento Semestral pode ser encontrado na forma de formulário na versão .docx em:

http://www.prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/modelo_de_relatorio_de_atividades_externo.docx

(acesso em 07/09/2021), o qual pode ser preenchido utilizando o Microsoft Word.

A Fig. 3 apresenta uma visão do referido modelo.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Pró-Reitoria de Graduação Diretoria de Ensino Divisão de Formação Discente – Setor de Estágio	
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO EXTERNO (<input type="checkbox"/>) Obrigatório ou (<input type="checkbox"/>) Não Obrigatório		
1. Dados de Identificação		
Estagiário(a):		
Curso:		Matrícula:
Período de vigência do estágio:	a	
Período referente ao relatório:	a	
Professor(a) Orientador(a):		
Supervisor(a) de Estágio:		
Formação do(a) Supervisor(a):		
Unidade/setor/local do estágio:		
2. Introdução (Neste campo, o estagiário descreve o local, objetivos e forma de operacionalização do estágio, periodicidade, etc.)		
3. Desenvolvimento (descrição das atividades) (De forma objetiva, são descritas todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário. Importante lembrar que essas atividades precisam estar alinhadas aos objetivos do Plano de Atividades de Estágio)		
4. Considerações Finais (Reflexão sobre o desenvolvimento do estágio e sua importância para agregar à sua área de formação)		
E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes acima identificadas o assinam.		
, 7 de setembro de 2021. <small>Local e data</small>		
_____ Estagiário(a)	_____ Supervisor(a) de Estágio	_____ Professor(a) Orientador(a)

Fig. 3. Modelo do Relatório de Acompanhamento Semestral

Anexo IV

Modelo do Relatório de Estágio

O relatório de estágio deve seguir as recomendações da Norma ABNT NBR 10719, devendo sua estrutura contemplar os itens obrigatórios apresentados no esquema a seguir:

I Corpo Preliminar

- a. Folha de apresentação (obrigatório)
 - i. Especificação do documento em destaque: “Relatório de Estágio Supervisionado”
 - ii. Nome do discente em destaque
 - iii. Nome da universidade e unidade acadêmica
 - iv. Nome do Curso de Graduação
 - v. Nome do orientador acadêmico
 - vi. Nome da instituição concedente do estágio e do setor onde o estágio foi realizado
 - vii. Endereço da instituição concedente do estágio
 - viii. Nome do supervisor de estágio
 - ix. Contato do supervisor de estágio (telefone e email)
 - x. Período de vigência do estágio
 - xi. Período a que se refere as atividades do presente relatório
- b. Resumo na língua vernácula especificando o setor de estágio, área ou áreas de conhecimento envolvidas e principais atividades do estágio (obrigatório)
- c. Sumário (obrigatório)

II Corpo Principal

- a. Introdução com a apresentação da empresa e do setor de estágio (obrigatório)
- b. Desenvolvimento do estágio (obrigatório)
 - i. Atividades desenvolvidas no estágio em conformidade com o plano de atividades.
 1. Comentar as atividades no aspecto de processos ou sistemas manipulados no desenvolver das atividades, observando o sigilo requerido pela parte concedente, quando for o caso;
 2. Descrever projetos de engenharia elaborados, resultados obtidos, mostrar gráficos, fotos ou outros elementos relacionados ao caráter técnico das atividades, observando o sigilo requerido pela parte concedente, quando for o caso;
 3. Comentar no decorrer da apresentação das atividades, quais os conhecimentos técnicos adquiridos no curso foram importantes para o

desenvolvimento destas atividades, e quais os conhecimentos não presentes no curso foram assimilados no estágio

- ii. Atividades previstas no plano e não desenvolvidas no estágio
 1. Liste as atividades presentes no plano e não desenvolvidas, estabelecendo a justificativa para a não execução destas atividades.
 - iii. Atividades não previstas no plano e desenvolvidas no estágio
 1. Apresente as atividades não previstas e executadas nos moldes do item II.b.i.
 - iv. Facilidades e dificuldades encontradas para exercício das atividades de estágio
 1. Identificar os pontos que facilitaram ou dificultaram a execução das atividades de estágio, no aspecto da disponibilidade ou falta de recursos materiais e de conhecimento teórico assimilado no Curso, da relação profissional e pessoal no ambiente de estágio, da motivação ou presença de atitudes cerceadoras ao aprimoramento das atividades.
- c. Conclusão (obrigatório)
- i. Apresentar um balanço crítico entre o plano de atividades e o que foi realmente executado no exercício do estágio e qual foi o nível de atendimento às expectativas do discente.
 - ii. Apresentar uma análise crítica da importância da execução do presente estágio para o aprimoramento profissional e complemento da formação acadêmica.
- d. Sugestões
- i. Apresentar sugestões que possam ser consideradas pela universidade e pela instituição concedente para o aperfeiçoamento do estágio como elemento formação profissional.

III Corpo Suplementar

- a. Referências Bibliográficas (obrigatório)
- b. Apêndice (opcional)
- c. Anexo (opcional)

O relatório poderá incorporar ainda outros elementos opcionais em sua estrutura conforme a Norma ABNT NBR 10719.